

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado do CMDCA, em Reunião Ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2026, conforme Ata nº 02,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspensa a inscrição da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Estado de Sergipe, inscrita neste Conselho sob o nº 2024/10, CNPJ nº 13.073.051/0001-95, com endereço na Avenida Canal, nº 777, Conjunto Eduardo Gomes, Bairro Rosa Elze, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Cristóvão/SE.

**Art. 2º** A suspensão de que trata esta Resolução decorre do descumprimento de requisitos legais e normativos, especialmente pela não renovação do projeto intitulado “Unidos contra a Fome: Promovendo o Crescimento Saudável de Crianças e Adolescentes”, bem como pela ausência de informações e acerca das atividades desenvolvidas, em desacordo com os parâmetros e critérios estabelecidos pelo CMDCA.

**Art. 3º** A suspensão poderá ser revogada mediante a regularização das pendências apontadas, com a apresentação de nova solicitação de inscrição ou renovação, devidamente instruída com a documentação exigida na Resolução CMDCA nº 07/2025, a qual será submetida à análise técnica e à deliberação do plenário do CMDCA.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 04 de fevereiro de 2026

**Thays Mara Santos Vieira**

Presidente do CMDCA

**Portaria Nº 11, DE 04 de fevereiro de 2026.**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº **005/2022/FUMPAC**, firmado com **CLARO S.A.**, no âmbito da Fundação Municipal do patrimônio e da Cultura “João Bebe Água”- FUMPAC.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE através da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água”** no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

**VIII** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **005/2022/FUMPAC**.

Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I- João Matheus Santos Soares Moura, CPF - XXX.671.XXX-08-** Gestora do Contrato;

**II- Fernanda Suele dos Santos Pereira, CPF - 002.XXX.445-XX** - Fiscal do Contrato;

**III- José Astério Pinto Neto, CPF - 037.XXX.XXX-80** - Fiscal Substituto do Contrato.

**Art. 2º**- Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 005/2022/FUMPAC**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
CLARO S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato para smartphones, executados de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming.	04/02/2026 a 04/02/2027

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Ciência:**

**João Matheus Santos Soares Moura**

Gestora do Contrato

**Fernanda Suele dos Santos Pereira**

Fiscal do Contrato

**José Astério Pinto Neto**

Fiscal Substituto do Contrato

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

Diretora Presidenta da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura

“João Bebe Água” FUMPAC

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2022/FUMPAC**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico n 32/2021/PMSC e Ata de Registro de Preços n 04/2022

**CONTRATADA:** EMPRESA CLARO S.A.

**OBJETO:** 4º Termo Aditivo de prazo ao contrato 05/2022/FUMPAC - empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato para smartphones: Android e IOS, modems 4G, além do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com Sistema de Gestão de Controle de Gastos (GESTOR ON-LINE), a ser executado de forma contínua e com abrangência em todo território nacional em roaming, para o acesso a comunicação de dados móveis utilizando Mini Modems, com o fornecimento de Modem em regime de comodato, em todo o território nacional, com serviços de transmissão digital de dados móveis originadas e recebidas pelas linhas contratadas neste certame, que conta com validade até 04/02/2026, passando, pois, a ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 04/02/2027, para atender às necessidades da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” - FUMPAC

**PRAZO:** 04/02/2026 a 04/02/2027

**VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R\$ 35.943,39 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 35018 - FUMPAC

Ação: 2140 - Gestão e Manutenção - FUMPAC

Elemento de Despesa: 3390.4000 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Fonte de Recursos: 1500.0000

**PARECER JURÍDICO:** 86/2026

São Cristóvão, 04 de fevereiro de 2026.

**PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal do do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água” - FUMPAC